



Prefeitura do Município de São Pedro

LEI Nº 3.062

DE 08 DE MAIO DE 2013.

(Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), é um órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais do Município, em consonância com o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Ao COMDEMA compete:

I - estudar e propor direcionamentos para a política municipal do meio ambiente, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural;

II - propor atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

III – avaliar, definir, propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VII - propor medidas que visem a integração com a região metropolitana, com vistas à solução integrada para problemas ambientais comuns;

VIII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

IX - opinar, quando solicitado, sobre estudos técnicos e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - opinar, quando solicitado, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do município, visando a proteção do meio ambiente;

XI - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre eventual aplicação dos recursos provenientes de fundo municipal;

XIII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente; e

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Executivo Municipal e sociedade civil organizada, assim distribuídos: três representantes do Poder Executivo Municipal e três representantes da sociedade civil organizada.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho terá ainda um suplente do Poder Público e um da sociedade civil, que substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º O presidente do COMDEMA será um representante do Poder Executivo Municipal e o Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Conselho que representam a sociedade civil.

Art. 7º A estrutura básica do COMDEMA terá a seguinte composição:

I – presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente;

II - Plenário, órgão superior de deliberação do COMDEMA, formado pelos membros do Conselho;

e

III – secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 9º O não comparecimento do conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um período de seis meses poderá implicar, a critério do Chefe do Poder Executivo, na sua exclusão como membro do COMDEMA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.146, de 14 de abril de 1998.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário